

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/EMDUR/2024

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO - EMDUR** CNPJ/MF nº 04.763.223/0001-61, através de Agente de Licitação designado pela EMDUR, através da comissão permanente de licitações, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 016/2021/GAB/EMDUR, publicada no DOMER nº 2886, de 21/01/2021, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do Processo Administrativo nº 00600-00001064/2024-35-e, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros desta Empresa de Desenvolvimento Urbano. O presente processo reger-se-á além das demais legislações pertinentes, e as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016.

Data da Sessão Pública para recebimento dos envelopes e sua abertura: 28 de março de 2024 às 09hs00min (horário local).

Local para o credenciamento e realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação e sorteio: Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão comparecer, pessoalmente ou por meio de seu representante legal no prazo estipulado, na EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-206, telefone (69) 3901-8600, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, www.emdur.portovelho.ro.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl@emdurpvh.com.br ou fisicamente na sala da CPL, no endereço já mencionado, mediante a entrega de um Pen Drive, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo do certame.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, na EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR (endereço acima mencionado), Telefone: (069) 3901-8600.

1 – DO OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros desta Empresa de Desenvolvimento Urbano. O presente processo reger-se-á além das demais legislações pertinentes, e as

especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

1.2.2. A definição do(a) Leiloeiro(a) a ser contratado se dará com 1º classificado no sorteio a ser realizado logo após declarados habilitados. A critério da administração o contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 75, §1º da Lei 13.303/16 ou poderá realizar novo sorteio dentre os Leiloeiros credenciados, onde leiloeiro contratado poderá participar desde que já efetuado as prestações de contas do leilão por ele realizado.

1.2.3. A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente. O leiloeiro contratado poderá participar desde que já realizado a prestação de contas e pagamentos.

1.2.4 Após realizado o leilão, os itens remanescentes que não foram adjudicados, serão inseridos em novo certame.

2 – DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

2.1. Os leiloeiros deverão encaminhar/apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado, lacrado e numerado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento/habilitação, no qual conste a seguinte informação:

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/EMDUR/2024

Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-206

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SESSÃO DIA: 28/03/2024 às 09:00hs (horário local)

NOME DO LEILOEIRO:

Nº. DO REGISTRO:

2.2. Dentro do envelope citado, deverão constar os seguintes documentos habilitatórios:

2.2.1. O **Requerimento/Proposta**: Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.

2.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados, estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação.

2.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF-Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral, do Trabalho e Militar.

2.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta com a Receita Federal e INSS), Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

b) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

2.2.5. O que se referem às certidões de regularização fiscal para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

2.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que seja apresentado o original.

2.3. A documentação de habilitação do leiloeiro poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho (SISCAF), nos documentos por eles abrangidos.

2.4. Após o efetivo recebimento do envelope contendo a proposta e os documentos de habilitação à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação.

2.5. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas.

2.6. Uma vez aberto o envelope contendo as documentações não será permitida a participação de retardatários, para fins do sorteio.

3 – DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES - LOCAIS E DATAS:

LOCAL: Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Comissão Permanente De Licitação - EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, CEP:76804-206, Porto Velho/RO,

PRAZO: A proposta e documentos de habilitação deverão ser entregue no período de 14 a 28 de março de 2024 das 08h as 14hs, em envelope lacrado e rubricado no fecho.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias ao credenciamento, deverão ser enviados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite da sessão de abertura dos envelopes, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cpl@emdurpvh.com.br, ou ainda, protocolar o original junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, CEP:76804-206, Porto Velho/RO, no horário das 08h00min às 14h00min (horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital de Chamamento, o ano, objeto, nº do processo e remeter-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos.

4.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão através do site www.emdurportovelho.ro.gov.br e e-mail cpl@emdurpvh.com.br, ficando todos os interessados cientificados que deverão acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5– DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar as documentações exigidas neste instrumento convocatório na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, CEP:76804-206, Porto Velho/RO, na data e horário já mencionados.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Não poderão participar do presente chamamento público os interessados que:

6.1.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão no Município de Porto Velho ou que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas na lei 13.303/16

6.1.4. Não preencherem as condições de credenciamentos estipuladas neste edital.

6.1.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

6.1.6. Não poderá participar o Leiloeiro(a) que figure no polo de ações judiciais (cíveis e criminais) relativas a improbidade administrativa, ações civis públicas, dentre outros assuntos correlatos a ausência de prestações de contas de outros certames e dilapidação ao Erário, objetivando garantir a lisura do procedimento e a transparência da Administração Pública.

6.1.7. Não serão habilitados para este fim, Leiloeiro (a) que esteja em fase de prestação de contas de outros leilões antecedentes.

6.2. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de RONDÔNIA, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, ANEXO I do Termo de Referência, junto com os demais documentos habilitatórios;

c) que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

6.4. A Comissão considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social, ou Procurador que deverá apresentar além da Cédula de Identidade, o instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, ou Termo de Credenciamento, através do original assinada pelo leiloeiro, com cópia autenticada no envelope, para que conste no processo.

6.5. Caso não haja credenciamento de representante, o leiloeiro não será por este motivo considerado inabilitado do certame.

7 – DAS FORMALIDADES DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão formalizar o requerimento dirigido à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o qual deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência;

b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;

d) Deverá ter suas folhas numeradas;

e) Deverá estar datada e com a indicação do local;

f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;

g) Deverá ser entregue em envelope fechado, que conterà, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (item 6 deste instrumento);

7.2 O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento/habilitação acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

7.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente instrumento convocatório e seus anexos.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS.

8.1. No dia 28 de março de 2024, as 09h:00min (horário local), no local designado supramencionado, a sessão iniciará com a identificação dos leiloeiros presentes ou representantes legais, após a Comissão procederá à abertura do envelope de proposta e habilitação.

8.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

8.2.1. Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência do credenciamento, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Administração.

8.3. A mencionada Comissão poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

8.3.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas e documentos de habilitação, que ficarão sob a guarda da Comissão, até a ocasião da reabertura da sessão.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado os Leiloeiros habilitados e inabilitados, a Comissão por meio de seu presidente abrirá prazo de 5 (cinco) minutos, onde qualquer participante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência deste direito, promovendo a Comissão o prosseguimento imediato do sorteio dos Leiloeiros habilitados para ordenação da classificação dos credenciados;

9.3. Acolhido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

9.4. O recurso deverá ser entregue na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, CEP:76804-206,

Porto Velho/RO, ou enviado para o e-mail comissao.leiloeiro@portovelho.ro.gov.br com destinação à CPL.

10 – DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

10.1. O sorteio para escolha do leiloeiro credenciado será realizado em sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitações - EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, CEP:76804-206, Porto Velho/RO

10.2. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na Lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

10.3. Somente participarão do sorteio os Leiloeiros previamente habilitados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

10.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site da Prefeitura de Porto Velho, assim como os demais sorteios realizados dentro do prazo de vigência deste Credenciamento, conforme item 1.2.3.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

11.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a EMDUR, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

11.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

11.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

11.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

11.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a EMDUR, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

11.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir. 11.8. Apresentar a Secretaria Municipal de Administração em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das notas fiscais de leilão, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e nota fiscal

dos serviços prestados a esta administração (NFS-e), conforme Lei Complementar Municipal nº 369 de 2009. 11.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

11.10. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

11.11. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, situada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-206, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade;

11.12. No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, a EMDUR disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede da empresa. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.

11.13. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei 13.303/16 e PORTARIA Nº 109/2018/GAB/EMDUR - regulamento interno de licitações, contratos e convênios da empresa de desenvolvimento urbano – EMDUR.

11.14. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

11.15. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

11.16. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;

11.17. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;

11.18. Remeter, aos possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;

11.19. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados; 11.20. Panfletar;

11.21. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da Prefeitura de Porto Velho;

11.22. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

- 11.23. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 11.24. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 11.25. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 11.26. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 11.27. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 11.28. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 11.29. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 11.30. Informar a EMDUR, logo após a conclusão do leilão, os bens arrematados com os respectivos valores arrematados;
- 11.31. Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 11.32. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 11.33. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 11.34. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 11.35. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 11.36. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 11.37. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela EMDUR para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.
- 11.38. Dar ciência a EMDUR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.39. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 11.40. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais.

11.41. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato;

12.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

12.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

12.4. Designar a Comissão que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

12.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

12.6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

12.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

12.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

12.10. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

12.11. A divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

12.12. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Modalidades Aceitas – A garantia da execução pode ser aportada, nas seguintes modalidades: Apólice de Seguro-Garantia; Carta de Fiança Bancária; Título Público Municipal; e/ou Depósito Caução (caução em dinheiro).

13.2 O valor da Garantia da execução será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o leiloeiro definir a melhor modalidade a ser aplicada.

13.3 A devolução do valor da caução será após o fim do contrato, ou dos certames, mediante requerimento a Secretaria Municipal de Administração, onde este terá o prazo máximo de 30 (trinta) para realizar o procedimento administrativo de devolução.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A EMDUR fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

14.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela EMDUR, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pela EMDUR, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Credenciamento na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação

15.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.3. Se houver, atuação de procedimento administrativo para auditoria, onde fique comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o setor competente da EMDUR poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

15.4. O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da Credenciamento proposta pela unidade requisitante, restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência da CPL e demais setores administrativos, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade e procedimentos administrativos para formalização da Credenciamento/aquisição.

15.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 13.303/2016.

Porto velho 12 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
PRESIDENTE CPL GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Orçamentária: Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

Departamento: Gerência Administrativa

2. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objeto a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros desta Empresa de Desenvolvimento Urbano. O presente processo reger-se-á além das demais legislações pertinentes, e as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Patrimônio desta Empresa é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência. Com isso, a Credenciamento de Leiloeiro tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o Objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição.

3.2. Assim, a opção pela venda dos bens na modalidade de leilão se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto. Tais motivos embasam a justificativa da Administração Municipal em optar por credenciamento para Credenciamento de empresa ou leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público.

3.3. Vale salientar, que é inevitável à Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilão de Bens Inservíveis, pois tal Credenciamento visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

3.4. Portanto, o procedimento faz-se necessário para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis, considerando a antiguidade – sete anos ou mais de uso, mostrando-se antieconômicos e suscetíveis à acelerada desvalorização.

3.5. A referida Credenciamento também visa suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Instituição para o exercício desta atribuição, sendo que o

procedimento de credenciamento e posterior sorteio entre os leiloeiros torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2. A definição do(a) Leiloeiro(a) a ser contratado se dará com 1º classificado no sorteio a ser realizado logo após declarados habilitados. A critério da administração o contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 75, §1º da Lei 13.303/16 ou poderá realizar novo sorteio dentre os Leiloeiros credenciados, onde leiloeiro contratado poderá participar desde que já efetuado as prestações de contas do leilão por ele realizado.

4.3. A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente. O leiloeiro contratado poderá participar desde que já realizado a prestação de contas e pagamentos.

4.4. Após realizado o leilão, os itens remanescentes que não foram adjudicados, serão inseridos em novo certame.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes para a Credenciamento do objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR:

FONTE: 17.51

PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0007.2.303.000- Apoio a Logística dos Serviços Básicos

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

6. DA PROPOSTA

6.1. Os leiloeiros deverão encaminhar/apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado, lacrado e numerado, contendo documentação exigida neste Termo de Referência para a instrução do processo de credenciamento/habilitação, no qual conste a seguinte informação:

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/EMDUR/2024

Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-486

A/C: COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO

SESSÃO DIA: ___/___/___ às ___:___h (horário local)

NOME DO LEILOEIRO Nº. DO REGISTRO

6.2. Dentro do envelope citado, deverão constar os seguintes documentos habilitatórios:

6.2.1. O Requerimento/Proposta: Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão designada, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados, estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no parágrafo único do Art.14 da Portaria 109/2018/GAB/EMDUR, Regulamento de licitação da EMDUR.

6.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral, e do Trabalho.

6.2.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta com a Receita Federal e INSS), Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

b) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

6.2.5. O que se referem às certidões de regularização fiscal para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

6.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que ficará responsável pelo Chamamento Público, desde que seja apresentado o original.

6.3. A documentação de habilitação o leiloeiro poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e/ou pelo Sistema de Cadastro de

Fornecedores do Município de Porto Velho (SISCAF), nos documentos por eles abrangidos.

6.4. Após o efetivo recebimento do envelope contendo a proposta e os documentos de habilitação à Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação, exceto nos casos previstos no art. 56, da Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da Administração.

6.5. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas.

6.6. Uma vez aberto o envelope contendo as documentações não será permitida a participação de retardatários, para fins do sorteio.

7. DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES - LOCAIS E DATAS:

LOCAL: Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na comissão permanente de licitações - EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-486.

PRAZO: A proposta e documentos de habilitação deverão ser entregues na data a ser indicada pela Administração, em envelope lacrado e rubricado no fecho.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os leiloeiros interessados deverão apresentar as documentações exigidas no instrumento convocatório comissão permanente de licitações da EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-486.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Não poderão participar do chamamento público os interessados que:

9.1.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.1.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão no Município de Porto Velho ou que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no Art. 38 da Lei 13.303/2016.

9.1.4. Não preencherem as condições de credenciamentos estipuladas no instrumento convocatório.

9.1.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia. 9.1.6. Não poderá participar o Leiloeiro(a) que figure no polo

de ações judiciais (cíveis e criminais) relativas a improbidade administrativa, ações civis públicas, dentre outros assuntos correlatos a ausência de prestações de contas de outros certames e dilapidação ao Erário, objetivando garantir a lisura do procedimento e a transparência da Administração Pública.

9.1.7. Não serão habilitados para este fim, Leiloeiro (a) que esteja em fase de prestação de contas de outros leilões antecedentes.

9.2. Poderão participar do processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de RONDÔNIA, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, o formulário de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ANEXO I do Termo de Referência, junto com os demais documentos habilitatórios;

c) que atendam a todas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

9.3. A participação no credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no instrumento convocatório e dos seus Anexos.

9.4. A Comissão a ser designada considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social, ou Procurador que deverá apresentar além da Cédula de Identidade, o instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, ou Termo de Credenciamento, através do original assinada pelo leiloeiro, com cópia autenticada no envelope, para que conste no processo.

9.5. Caso não haja credenciamento de representante, o leiloeiro não será por este motivo considerado inabilitado do certame.

10. DAS FORMALIDADES DOS DOCUMENTOS

10.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão formalizar o requerimento dirigido à Comissão designada, o qual deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência;

b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;

d) Deverá ter suas folhas numeradas;

e) Deverá estar datada e com a indicação do local;

f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;

g) Deverá ser entregue em envelope fechado, que conterà, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados;

10.2 O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento/habilitação terão como referência a publicação e divulgação do edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS.

11.1. No dia e local a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração, a sessão iniciará com a identificação dos leiloeiro presentes ou representantes legal, após a Comissão responsável procederá à abertura do envelope de proposta e habilitação.

11.2. A Comissão, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, na conformidade dos indicadores definidos no instrumento convocatório.

11.2.1 Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência do credenciamento, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Administração.

11.3. A mencionada Comissão poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

11.3.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas e documentos de habilitação, que ficarão sob a guarda da Comissão, até a ocasião da reabertura da sessão.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado os Leiloeiros habilitados e inabilitados, a Comissão por meio de seu presidente abrirá prazo de 5 (cinco) minutos, onde qualquer participante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência deste direito, promovendo a Comissão o prosseguimento imediato do sorteio dos Leiloeiros habilitados para ordenação da classificação dos credenciados;

10.3. Acolhido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

10.4. O recurso deverá ser entregue na EMDUR, na Comissão Permanente de Licitação da EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-486, com destinação à Comissão.

13. DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

13.1. O sorteio para escolha do leiloeiro credenciado será realizado em sessão pública na Sede da EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-486.

13.2. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na Lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

13.3. Somente participarão do sorteio os Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

13.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site da Prefeitura de Porto Velho, assim como os demais sorteios realizados dentro do prazo de vigência do Credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

14.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões; 8

14.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a EMDUR, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

14.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

14.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

14.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

14.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a EMDUR, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

14.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

14.8. Apresentar a EMDUR em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das notas fiscais de leilão, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e nota fiscal dos serviços prestados a esta administração (NFS-e), conforme Lei Complementar Municipal nº 369 de 2009.

14.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

14.10. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

14.11. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na sede da EMDUR, localizada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Barbara, Porto Velho/RO, CEP: 76804-486, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade;

14.12. No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, a EMDUR disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sua sede. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.

14.13. Será aplicado a esta Credenciamento os mandamentos da Lei 13.303/16 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

14.14. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

14.15. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

14.16. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;

14.17. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;

14.18. Remeter, aos possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;

- 14.19. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 14.20. Panfletar;
- 14.21. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da EMDUR
- 14.22. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 14.23. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 14.24. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 14.25. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 14.26. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 14.27. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 14.28. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 14.29. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 14.30. Informar a EMDUR, logo após a conclusão do leilão, os bens arrematados com os respectivos valores arrematados;
- 14.31. Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 14.32. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 14.33. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 14.34. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 14.35. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

14.36. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

14.37. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela EMDUR para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.

14.38. Dar ciência a EMDUR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.39. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

14.40. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais.

14.41. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução do contrato;

15.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

15.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

15.4. Designar a Comissão que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

15.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

15.6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

15.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

15.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

15.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

15.10. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

15.11. A divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

15.12. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Modalidades Aceitas – A garantia da execução pode ser aportada, nas seguintes modalidades: Apólice de Seguro-Garantia; Carta de Fiança Bancária; Título Público Municipal; e/ou Depósito Caução (caução em dinheiro).

16.2 O valor da Garantia da execução será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o leiloeiro definir a melhor modalidade a ser aplicada.

16.3 A devolução do valor da caução será após o fim do contrato, ou dos certames, mediante requerimento a Secretaria Municipal de Administração, onde esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) para realizar o procedimento administrativo de devolução.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A EMDUR fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

17.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela EMDUR, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pela EMDUR, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações.

18. DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO

18.1. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

18.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a EMDUR.

18.3. O pagamento do bem pelo adquirente será efetuado diretamente a EMDUR, por meio de depósito realizado pelo arrematante, em conta a ser indicada pela Administração.

18.8. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19. SANÇÕES

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do previstos no Termo de Referência, no Edital, quando for o caso, e no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

19.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso a entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a EMDUR poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência escrita – a comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na entrega dos materiais, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

19.2.2. Multa, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, da seguinte forma:

19.2.2.1. Multa Moratória:

a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

c) esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. Multa Compensatória – Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de recusa na assinatura do instrumento contratual ou inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato;

c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

19.2.2.3. Multa Rescisória – Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 6,6% (seis inteiros e seis décimos percentuais) sobre o valor total do contrato;

d) contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

19.5. São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Alteração na validade da proposta;
- f) Recusa no oferecimento dos produtos/serviços contratados;
- d) Mora para retirada da Nota de Empenho
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.6. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMDUR, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

19.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Credenciamento, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.10. O valor da multa aplicada será cobrado diretamente à Contratada, nos termos do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016.

19.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMDUR.

19.12. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

19.15. Caso a contratada cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no Regulamento Interno de Licitações da EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no Termo de Referência, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

19.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros. prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros.

20. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja consentimento de ambas as partes;

20.2. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

20.3. A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará de acordo com a Lei 13.303/2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Credenciamento na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação

18.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.3. Se houver, atuação de procedimento administrativo para auditoria, onde fique comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o setor competente da EMDUR poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.



18.4. O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da Credenciamento proposta pela unidade requisitante, restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência da CPL e demais setores administrativos, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade e procedimentos administrativos para formalização da Credenciamento/aquisição.

18.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 13.303/2016.

Diante do exposto encaminhamos o termo de Referência ao Gabinete da Presidência para Conhecimento e Autorização.

Porto Velho/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

DANIEL PEREIRA ROCHA

Gerente Administrativo

Ciente e de acordo:

ELIZABETE MARCHETTO

Diretora Administrativa e Financeira

Aprovo o prosseguimento deste Termo:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação
_____:

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____, estado civil _____, inscrito(a) na JUCER em ___/___/___, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, telefone (____) _____, e-mail _____, venho requerer a Vossa Senhoria o cadastramento profissional no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/EMDUR/2024 como (a) Leiloeiro(a) Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis e sucatas na forma da legislação vigente.

Pelo presente, o(a) Leiloeiro(a) Oficial acima identificado(a) vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para CREDENCIAMENTO Nº. ___/EMDUR/2024, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda sob as penas da lei, que:

Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento; Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;

As informações prestas neste pedido de credenciamento são verdadeiras e que concorda com os termos do edital e seus anexos.

Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, ___ de _____ de 2024.



Nome e Assinatura

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. **000/2024/GEJUR/EMDUR/RO**
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
EMDUR E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Empresa Pública de Direito Privado do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **04.763.223/0001-61**, com sede na Av. Brasília, nº 1.576 – 78.916-800, nesta capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr.GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, documento de identidade RG nº 28352599 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 277.241.918-59 Diretor Presidente designado pelo Decreto Municipal Nº 6.938/I, de 10 de março de 2021, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada CONTRATADA, com sede na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX**. Telefone: (XX) **XXXX-XXXX**. E-mail - **xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada **Sr.XXXXXXXXXXXXXX**, sócio administrador, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXX** e CPF **Nº XXX.XXX.XXX-XX**, firmam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0XX/2023/EMDUR**, Processo Administrativo nº **02.41.00XXX/2023** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiro (a) oficial para atuar no procedimento de leilão de bens móveis (servíveis e inservíveis) e imóveis, conforme autorização de serviço a ser emitida pela Contratante, conforme as condições e especificações estabelecidas na presente solicitação.

o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da CONTRATADA, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, no **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 0XX/EMDUR/2024**, mais especificamente no Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

Os serviços a serem executados são:

- a) Elaborar as súmulas do leilão (mencionando todos os trâmites) e preparar as respectivas publicações de editais, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante;
- b) Apregoar os bens móveis (servíveis e inservíveis) e imóveis com obrigatória divulgação das datas em jornais de grande circulação, bem como divulgação ampla em outros meios de comunicação, através de mala direta ou internet;
- c) Repassar todas as informações referentes aos bens aos possíveis interessados no período em que o edital estiver publicado;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato;
- e) Demais serviços constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMDUR:

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a EMDUR fica obrigado a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas,

eventuais atrasos e irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a entrega dos produtos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

VII. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

VIII. Conferir a Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela CONTRATADA em prazo que permita o seu pagamento no período referido no Contrato;

IX. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

X. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado;

XI. Expedir a ordem de fornecimento e solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade;

XII. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela EMDUR;
- II. Respeitar as normas e políticas de segurança da EMDUR;
- III. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no documento pertinente ou descrição do objeto, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMDUR, atendendo de imediato às reclamações;
- V. Manter entendimento com a EMDUR, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total

- deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade da EMDUR para com estas obrigações;
- VII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a compra do objeto;
- VIII. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- IX. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a EMDUR excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou
- X. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do EMDUR, sem expressa autorização;
- XI. Orientar seus funcionários quanto a não existência de vínculo empregatício com a EMDUR;
- XII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- XIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EMDUR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a EMDUR em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da EMDUR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da EMDUR;
- XV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, trabalhista; uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a EMDUR;

XVI. Responder por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

XVII. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

XVIII. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a EMDUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XIX. Na hipótese de a EMDUR ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir dos valores pagos a este título.

XX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da EMDUR, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XXI. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da EMDUR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XXII. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

XXIII. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo objeto do contrato, sem prévia autorização da EMDUR, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

XXIV. Prestar informações e esclarecimentos a EMDUR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

XXV. Responder por quaisquer danos causados A EMDUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela EMDUR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;

XXVI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser

apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a EMDUR, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

XXVII. Divulgar o Leilão Público, no mínimo 3 (três) vezes em jornal de ampla circulação (caso necessário);

XXVIII. Organização dos bens em lotes, propondo o valor de lance mínimo inicial;

XXIX. Disponibilização de pessoal qualificado para a organização dos lotes;

XXX. O credenciado deverá dispor de ferramenta de leilão online para a realização de leilão simultâneo (online e presencial);

XXXI. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XXXII. Estar disponível a CONTRATANTE para auxiliar na preparação do local para o leilão público, dotando-o de todos os itens necessários para a realização do evento;

A organização e visitação dos lotes deverá ser organizada pelo leiloeiro, sendo que os itens serão dispostos na **instalação da CONTRATANTE**;

XXXIII. O leiloeiro realizará vistoria dos bens a serem leiloados, organizará em lotes, elaborará o respectivo documento, com a precificação e encaminhará o mesmo a CONTRATANTE para aprovação. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa de mercado;

XXXIV. O leiloeiro deverá enviar a CONTRATANTE laudo original de vistoria e fotografias (coloridas) do material. Esses documentos e outros julgados necessários, também deverão ser disponibilizados via WEB ou por e-mail;

XXXV. O serviço deverá ser prestado desde a fase de avaliação e levantamento de preço dos bens até o encerramento do leilão onde ocorrerá a prestação de contas do referido serviço;

XXXVI. O leiloeiro deverá prestar toda assessoria necessária, relativa ao objeto deste contrato a CONTRATANTE;

XXXVII. Formalizar a venda dos bens (servíveis e inservíveis) móveis e imóveis arrematados com os respectivos compradores;

XXXVIII. Na realização do leilão deverá ser utilizado sistema audiovisual durante o leilão, que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento;

XL. Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances e ainda, os ofertados via internet;

XLI. Quando se tratar de veículos leiloados:

XLII. Para veículos em condições de circulação, ficando o arrematante responsável pelo registro dos veículos perante o Órgão de Executivo de Trânsito e vistoria com pagamento das respectivas taxas;

XLIII. Fica sob responsabilidade do arrematante, posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do seu registro de transferência, quando deverá ser procedida a vistoria obrigatória;

XLIV. Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos interessados, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores;

XLV. Tornar público que o arrematante arcará com a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor de venda de cada lote arrematado a título de remuneração dos serviços prestados pela LEILOEIRO;

XLVI. Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, eventuais propostas de compra recebidas abaixo do preço mínimo estipulado;

XLVII. Informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XLVIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XLIX. Entregar a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após a data do leilão, eventuais propostas de compra recebidas após o evento

Parágrafo Primeiro: Caso a EMDUR seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica essa obrigada a reembolsar a EMDUR, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: A comprovação da regularidade fiscal, referida no inciso XII desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA compromete-se a:

I. Não utilizar a marca EMDUR ou qualquer material desenvolvido pelo EMDUR para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;

II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

III. Só divulgar informações acerca do objeto deste contrato que envolva o nome da EMDUR mediante sua prévia e expressa autorização;

IV. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da EMDUR.

Parágrafo único. A infração ao inciso IV desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura/data certa, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) A título de remuneração pela prestação de serviços, o Leiloeiro (a), receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote ou item (bens constantes na lista anexa), arrematado, a ser pago pelo Arrematante.
- b) O Leiloeiro (a) será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições as previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumento e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- c) Não será cobrado da CONTRATANTE, comissão sobre venda, assim como despesas editalícias (publicações em jornais, site, locação de espaço etc.)

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou supressão, por acordo entre

as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade Técnica responsável através de Nota Técnica e autorizado pela autoridade superior da EMDUR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

É prerrogativa da EMDUR:

- I. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- II. **A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** – da EMDUR exercerá a fiscalização sobre o objeto contratado, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Administração da EMDUR tomará conhecimento da avaliação e alevará em conta para:
 - a) Decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato.
 - b) Fornecer quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

Parágrafo Primeiro: A EMDUR poderá aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo: A fiscalização da EMDUR não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos a EMDUR, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- II. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado;
- III. Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.
- IV. Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais

prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 5h;

- V. Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: É facultado a EMDUR verificar o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, ensejará justo motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do previstos no Termo de Referência, no Edital, quando for o caso, e no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso a entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a EMDUR poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

Advertência escrita – a comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na entrega dos materiais, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

Multa, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, da seguinte forma:

Multa Moratória:

- a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b) de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

c) esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Multa Compensatória – Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de recusa na assinatura do instrumento contratual ou inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato;

c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

Multa Rescisória – Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

b) contrato com duração maior que 01 (um) ano e até 02 (dois) anos: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) contrato com duração maior que 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos: 6,6% (seis inteiros e seis décimos percentuais) sobre o valor total do contrato;

d) contrato com duração superior a 04 (quatro) anos: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Alteração na validade da proposta;
- f) Recusa no oferecimento dos produtos/serviços contratados;
- d) Mora para retirada da Nota de Empenho
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMDUR, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Credenciamento, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O valor da multa aplicada será cobrado diretamente à Contratada, nos termos do artigo

82, da Lei nº 13.303/2016.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMDUR.

As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

Caso a contratada cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no Regulamento Interno de Licitações da EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no Termo de Referência, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros. prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- III. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência;
- IV. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- V. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados a EMDUR, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da EMDUR.

Parágrafo Segundo: Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a EMDUR entregará os objetos deste instrumento a quem elejulgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes se comprometem a seguir e respeitar as obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **CRENCIAMENTO N.º 01/2024** e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no *caput* desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência da EMDUR. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação.
- II. Deverão estar inclusos nos Preços da CONTRATADA todos os tributos e custos necessários à realização dos Serviços, tais como: despesas comerciais, de administração local e central, mão-de-obra qualificada, salários, encargos trabalhistas (incluindo adicionais noturnos e horas extras), sociais, previdenciários, securitários, e suas integrações, alojamentos, fardamento, alimentação, ajuda de custo, transporte e treinamento;
- III. A CONTRATADA responderá ainda, civil e criminalmente, por danos causados a terceiros, consoante o que determina o artigo 186 e 187 do Novo Código Civil

Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE GRAU DE PARENTESCO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRADADA que:

- a) inexistente impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a EMDUR.
- b) inexistente, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não, a participação de empregado ou dirigente, de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas a EMDUR, bem como de ex- empregado ou ex-dirigente destas mesmas entidades, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 18 (dezoito) meses.
- c) não possui sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros da EMDUR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Porto Velho-RO para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento

Porto Velho, XX de XXXX de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
CONTRADA